



Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 146

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	9
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
- Conselho Federal	10

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 237, DE 28 DE JULHO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o disposto no art. 707, alínea g, da Consolidação das Leis do Trabalho e inciso VI da Instrução Normativa nº 03/TST, de 5 de março de 1993, que interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, resolve:

Editar os novos valores, reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE, do período de julho de 1998 a junho de 1999, alusivos aos limites de depósito para recursos nas ações na Justiça do Trabalho, a saber:

- R\$ 2.801,49 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), no caso de interposição de Recurso Ordinário;
- R\$ 5.602,98 (cinco mil seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos), no caso de interposição de Recurso de Revista, Embargos e Recurso Extraordinário;
- R\$ 5.602,98 (cinco mil seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos), no caso de interposição de Recurso em Ação Rescisória.

Esses valores serão de observância obrigatória, a partir do quinto dia seguinte ao da publicação deste Ato no DJU.

Publique-se.

MINISTRO WAGNER PIMENTA

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-RR-278.703/1996.2

Objeto: Carta de Sentença
Requerentes: Célia Bezerra de Sousa Arruda e Outros
Advogado : Dr. Marcelo Gomes Ferreira

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida às fls. 254-8 por Célia Bezerra de Sousa Arruda e Outros, vez que, encerrada a competência desta egrégia Corte, foi interposto Recurso Extraordinário para a Suprema Corte, de conformidade com o contido na petição de fls. 218-26.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-334.657/1996.7

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Solange Aparecida Carinhena
Advogado : Dr. Elpídio Araújo Neris

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 290 por Solange Aparecida Carinhena, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 285-6.

Concedo, pois, à Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-E-ROAR-351.963/97.9

(4ª Região)

Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Procurador: Dr. Paulo Roberto Brum
Embargados: ALDA MARCADELLA NAJAR E OUTROS
Advogado : Dr. Adelmo Simas Genro

DESPACHO

A egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 264-6, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Universidade, ao fundamento de que "o prazo decadencial para o ajuizamento da rescisória que busca desconstituir sentença que apreciou o mérito no processo de conhecimento flui do esgotamento do prazo para recurso da própria decisão de mérito rescindenda, ou da última decisão que, não sendo de mérito, obsteu o trânsito em julgado".

Não se conformando com o decidido, a Universidade Federal de Santa Maria, com fulcro no art. 893, inciso I, da CLT e dos arts. 342 a 349 do Regimento Interno do TST, insiste com a oposição de Recurso de Embargos, conforme razões de fls. 269-80, pugnano pela reforma do acórdão prolatado pela Subseção II. Sustenta que "até a fluência do prazo recursal ou até a decisão proferida no Recurso de Revista, como é o caso dos presentes autos, não se pode falar em coisa julgada imutável". Alega, ainda, que "o Recurso de Revista interposto suspendeu, pela sua admissão e processamento, qualquer prazo preclusivo para ajuizamento de demanda rescisória contra o julgado" e que "o decurso do prazo decadencial somente começa a fluir a partir da data do trânsito em julgado, quando já não cabe qualquer recurso". Reputa inobservado o Enunciado nº 100 do TST e traz arestos procurando demonstrar que a decisão embargada é contrária à interpretação dada pela Subseção II.

Inadequada a interposição dos presentes Embargos, que apenas são cabíveis das decisões proferidas pelas Turmas, quando demonstrada divergência jurisprudencial ou violação de lei federal ou da Constituição Federal, conforme preceituado nos arts. 894, b, da CLT e 3º, III, b, da Lei nº 7.701/88, não se prestando, portanto, para impugnar decisão de Subseção.

Acemais, esgotada a jurisdição trabalhista, com a prolação de decisão de última instância (art. 3º, III, a, da Lei nº 7.701/88), teria cabimento, em princípio, o ajuizamento de Recurso Extraordinário, conforme o disposto no art. 102, III, da Constituição da República, medida recursal adequada, desde que satisfeitos seus pressupostos de admissibilidade.

Inviável, por outro lado, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, porquanto inexistente dúvida plausível quanto ao recurso cabível na espécie. Nesse sentido firmou-se o entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, exemplificado na seguinte ementa: "PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO COM FUNDAMENTO EM MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. RECEBIMENTO COMO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE ANTE A EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. A aplicação do princípio da fungibilidade limita-se aos casos de dúvida fundada quanto ao recurso cabível. Impossível homenageá-lo quando se deduz espécie recursal imprópria e impertinente em substituição àquela expressamente indicada. Agravo

Regimental improvido" (STF-AG-AI nº 134.518-8-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/5/93, pág. 10.386).

Pelo exposto, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ED-ROMS-361.197/97.0

(1ª Região)

Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S. A. - TELERJ

Advogados: Drs. Gilberto de Toledo e Sérgio Roberto Roncador

Embargados: GIVALDO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Dr. Edegar Bernardes

Autoridade

Coatora: JUIZ PRESIDENTE DA 16ª JCJ DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Pela petição juntada a fls. 279-81, a Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj requer a republicação do acórdão proferido pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais em sede de Embargos de Declaração (fls. 276-7), sustentando que da publicação constou o nome do antigo patrono da Empresa, embora tenha sido juntada nova procuração aos autos, com requerimento para que as futuras intimações fossem feitas em nome do novo patrono, subscritor do pedido de republicação.

Intimados a fl. 284, os Embargados quedaram silentes.

Em cumprimento à determinação de fl. 284, a Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária certificou que o nome do Dr. Sérgio Roberto Roncador constou da publicação do acórdão embargado, ainda que, equivocadamente, como advogado dos Requeridos, mas não figurou na publicação da decisão proferida no julgamento dos Embargos de Declaração.

A fl. 289, a Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj foi notificada para regularizar a representação processual, haja vista que instrumento de mandato juntado a fl. 260, pelo qual a Empresa outorgou poderes ao Dr. Sérgio Roberto Roncador e revogou a procuração anterior, vigorou até 31 de janeiro de 1999.

Embora não tenha havido resposta ao despacho de fl. 289, constatado que da intimação publicada no dia 19 de março passado não constou o nome do advogado subscritor da petição dos Embargos Declaratórios, constituído pela procuração juntada a fl. 260, que revogara a anterior (arts. 236, § 1º, e 247 do CPC), determino à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, após retificados os registros respectivos, seja republicada a conclusão do acórdão de fls. 276-7, nos termos do art. 164, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

PROCESSO Nº TST-RR-361.987/97.0

Recorrente: ENGEVIX ENGENHARIA S/A

Advogados: Dr. Carlos Alberto Costa Filho e

Dr. Paulo César Costeira

Recorridos: ALBERTO LUIZ INFANTE GONÇALVES E OUTROS

Advogada: Dr.ª Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti

DESPACHO

Ante a ausência de manifestação da Recorrente quanto ao despacho de fl. 466, reitero o prazo de 5 (cinco) dias para que a Engevix Engenharia S. A. regularize sua representação, visto que os seus procuradores renunciaram ao mandato outorgado.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites, ante a inviabilidade de permanecer paralisada a tramitação do processo em decorrência da omissão da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROAR-363.837/97.4

Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETROSUL

Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

Recorridos: MÚCIO FIGUEIREDO DE MEDEIROS E OUTROS

Advogado: Dr. Paulo César Delpizzo

DESPACHO

Considerado que os Recorridos, intimados a manifestar-se, não apresentaram impugnação ao requerimento de fls. 156-7, determino a reatuação para constar como Recorrente Centrais Geradoras do Sul do Brasil S. A. - Gerasul.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho



INFORMAÇÕES ÚTEIS

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional receberá matéria para publicação da seguinte forma:

1. papel

a) datilografada;

b) digitada.

2. meio magnético, se o órgão estiver devidamente cadastrado

e autorizado:

a) envio eletrônico de matérias;

b) disquete 3 1/2" (três polegadas e meia).

As formas de envio são regulamentadas pela Portaria IN nº 189, de 18-12-97, publicada no **Diário Oficial**, Seção 1, de 19-12-97.

O horário de recebimento de matérias será das 8h às 16h para o **Diário Oficial** da União e das 8h às 12h30min para o **Diário da Justiça**.

Reclamações referentes à publicação devem ser encaminhadas, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais - DIJOF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a veiculação da matéria.

FONE: (061) 313-9513 FAX: (061) 313-9540

SIG, Quadra 6, Lote 800,
CEP 70610-460, Brasília-DF

PREÇO DO CENTÍMETRO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA R\$ 14,78.

PROCESSO Nº TST-RR-371.878/1997.0

Objeto: Carta de Sentença
 Requerente: Afonso Berguette Garcia
 Advogado : Dr. Elpidio Araújo Neris

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 406 por Afonso Berguette Garcia, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 402.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.
 Brasília, 21 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-376.832/97.2

Recorrente: **MARIA DA GLÓRIA AMORIM PEREIRA**
 Advogado : Dr. Oscar Augusto de Plácido e Silva Lima
 Recorrida : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETROSUL**
 Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso

DESPACHO

Considerado que a Reclamante, intimada a manifestar-se, não apresentou impugnação ao requerimento de fls. 159-60, determino a reatuação para constar como Recorrida Centrais Geradoras do Sul do Brasil S. A. - Gerasul.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-379.450/97.1

Recorrentes: **ÁLVARO LUÍS ZANCO E OUTROS**
 Advogada : Dr.ª Ruth D'Agostini
 Recorrida : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL**
 Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha

DESPACHO

Considerado que os Reclamantes, intimados a manifestar-se, consignaram que nada têm a opor ao requerimento de fls. 226-7, determino a reatuação para constar como Recorrida Centrais Geradoras do Sul do Brasil S. A. - Gerasul.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-388.580/97.1

Recorrente: **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETROSUL**
 Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
 Recorrente: **CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S. A. - GERASUL**
 Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
 Recorrido : **GENUÍNO PEDRO CELA ZOLET**
 Advogado : Dr. Ivo Harry Celli Júnior

DESPACHO

Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. - Eletrosul, pela petição de fls. 762-3, requereu sua substituição no pólo passivo da relação processual e a conseqüente reatuação do feito, alegando que, com a cisão parcial da Eletrosul para criação da Centrais Geradoras do Sul do Brasil S. A. - Gerasul, "a presente demanda passou a ser de responsabilidade da nova empresa".

Intimado, o Reclamante requereu "a inclusão da sucessora e manutenção da sucedida no

pólo passivo da lide, como devedoras solidárias", em razão do que dispõem os arts. 10 e 448 da CLT, os quais prevêm que a alteração da estrutura jurídica da empresa não afetará o direito dos trabalhadores.

Considerado que a documentação juntada aos autos não comprova quais direitos e obrigações foram objeto da sucessão noticiada (arts. 224, II, 229, § 1º, e 233 da Lei nº 6.404/76), determino a reatuação para constar como Recorrentes Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. - Eletrosul e Centrais Geradoras do Sul do Brasil S. A. - Gerasul, a fim de evitar futuros problemas acerca da legitimidade para satisfazer eventual execução.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AG-E-AIRR-391.616/97.0**(6ª Região)**

Agravante: **EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA**
 Advogado : Dr. Eduardo Borges de Barros
 Agravado : **SEVERINO RIBEIRO DOS SANTOS**

DESPACHO

Não se conformando com a decisão prolatada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (fls. 63-4), que não conheceu do seu Recurso de Embargos, a Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, pela petição de fls. 66-72, agravou regimentalmente, postulando a revisão da decisão dos embargos para que seja dado "provimento ao presente Agravo para determinar o recebimento, processamento e provimento regular do recurso interposto."

Evidente o equívoco ocorrido na interposição do Agravo Regimental, que não é meio idôneo para impugnar decisão colegiada, porquanto somente é cabível de decisão monocrática nas hipóteses previstas no artigo 338 do RITST.

Ressalte-se que a decisão impugnada é de última instância (artigo 3º, III, b, da Lei nº 7.701/88), desafiando, em tese, a interposição de Recurso Extraordinário, conforme o disposto no artigo 102, III, da Constituição da República, medida recursal adequada, desde que satisfeitos os seus pressupostos de admissibilidade.

Inviável, por outro lado, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, ante a inexistência de dúvida plausível quanto ao recurso cabível. Nesse sentido firmou-se o entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, exemplificado na seguinte ementa: "PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO COM FUNDAMENTO EM MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. RECEBIMENTO COMO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE ANTE A EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. A aplicação do princípio da fungibilidade limita-se aos casos de dúvida fundada quanto ao recurso cabível. Impossível homenageá-lo quando se deduz espécie recursal imprópria e impertinente em substituição àquela expressamente indicada. Agravo Regimental improvido (Proc. AG-AI nº 134.518-8-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/5/93, pág. 10.386)".

Pelo exposto, não admito o recurso.
 Publique-se.
 Brasília, 27 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-394.786/97.6

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**
 Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrida : **REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S.A.**
 Advogada : Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz
 Recorrido : **RAIMUNDO NUNES DA SILVA**

DESPACHO

Considerado que, não obstante o acordo firmado entre as partes, o Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo prosseguimento do Recurso de Revista, determino a normal tramitação do feito.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do disposto no art. 18, inciso II, alínea h, c/c o art. 84, IV da Lei Complementar nº 75/93.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-408.283/97.6

Recorrente : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETROSUL**
 Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha
 Recorridos : **VALDEMIR GUTERRES DE ALMEIDA E OUTRO**
 Advogada : Dr.ª Fernanda Barata Silva Brasil

DESPACHO

Considerado que os Reclamantes, intimados a manifestar-se, consignaram que nada têm a opor ao requerimento de fls. 869-70, determino a reatuação para constar como Recorrente Centrais Geradoras do Sul do Brasil S. A. - Gerasul.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-424.540/98.0

Recorrente: **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL**
 Advogados : Dr. Antônio Carlos Pinheiro Peixoto e
 Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
 Recorrido : **WALDOMIRO ALVES**
 Advogada : Dr.ª Fernanda Barata Silva Brasil

DESPACHO

Considerado que o Reclamante, intimado a manifestar-se, consignou que nada tem a opor ao requerimento de fls. 805-6, determino a reautuação para constar como Recorrente Centrais Geradoras do Sul do Brasil S. A. - Gerasul e como seu advogado o Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, nos termos da procuração de fl. 807.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-437.222/98.8

Recorrente: **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL**
 Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha
 Recorrente: **JOÃO RICARDO GOMES DA SILVA**
 Advogado : Dr. Cícero Troglío
 Recorridos: Os Mesmos

DESPACHO

Demonstrada a cisão e considerado que o Reclamante, intimado a manifestar-se, consignou que nada tem a opor ao requerimento de fls. 767-8, determino a reautuação para constar como primeira Recorrente Centrais Geradoras do Sul do Brasil S. A. - Gerasul.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROAG-440.045/98.0

Recorrente: **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S. A.**
 Advogado : Dr. Robson Fortes Bortolini
 Recorridos: **PEDRO CARLOS LABORÃO E OUTROS**
 Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira

DESPACHO

Considerada a mudança da denominação social da Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S. A., conforme documentos de fls. 65-77, reautue-se para constar como Recorrente Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S. A.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-458.106/98.9

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**
 Procuradora: Dr.ª Viviane Colucci
 Recorrido : **TOMAZ RODRIGUES**
 Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrida : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETROSUL**
 Advogada : Dr.ª Maura Ana Pires de Araújo
 Recorrida : **CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S. A. - GERASUL**
 Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
 Recorrida : **RIDAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**
 Advogado : Dr. Geraldo de Souza Brasil

DESPACHO

Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. - Eletrosul, pela petição de fls. 416-7, requereu sua substituição no pólo passivo da relação processual e a conseqüente reautuação do feito, alegando que, com a cisão parcial da Eletrosul para criação da Centrais Geradoras do Sul do Brasil S. A. - Gerasul, "a presente demanda passou a ser de responsabilidade da nova empresa".

Intimado, o Reclamante manifestou sua discordância com o pedido de substituição no pólo passivo da relação processual postulado pela Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. - Eletrosul, ao fundamento de que ocorreu cisão parcial desta e de que "nada há no documento às fls. 419-20 que explicita o compromisso da empresa CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S. A. - GERASUL em assumir obrigações e débitos trabalhistas" da Eletrosul.

Considerado que a documentação juntada aos autos não comprova quais direitos e obrigações foram objeto da sucessão noticiada (arts. 224, II; 229, § 1º, e 233 da Lei nº 6.404/76), a fim de evitar futuros problemas acerca da legitimidade para satisfazer eventual execução, determino a reautuação para incluir como Recorrida a Centrais Geradoras do Sul do Brasil S. A. - Gerasul e como seu advogado o Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, sem prejuízo da permanência da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. - Eletrosul.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-462.897/98.0

Recorrente: **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETROSUL**
 Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha
 Recorrido : **JÚLIO CÉSAR BRAGA MACHADO**
 Advogada : Dr.ª Fernanda Barata Silva Brasil

DESPACHO

Demonstrada a cisão e considerado que o Reclamante, intimado a manifestar-se, consignou que nada tem a opor ao requerimento de fls. 660-1, determino a reautuação para constar como Recorrente Centrais Geradoras do Sul do Brasil S. A. - Gerasul.

Reautue-se, também, o Agravo de Instrumento que corre junto.
 Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

A Informação Oficial ao seu alcance. Faça já sua assinatura!

CÓD.	PRODUTO	ASSINATURA TRIMESTRAL (Particulares)			ASSINATURA SEMESTRAL (Órgãos Públicos)			ASSINATURA ANUAL (Órgãos Públicos)					
		RS	Porte RS	Total RS	RS	Porte RS	Total RS	RS	Porte RS	Total RS			
001	Diário Oficial - Seção 1	59,24	33,00	Superfície	92,24	118,48	66,00	Superfície	184,48	236,96	132,00	Superfície	368,96
			88,44	aéreo	147,68		176,88	aéreo	295,36		353,76	aéreo	590,72
002	Diário Oficial - Seção 2	18,58	19,80	Superfície	38,38	37,17	39,60	Superfície	76,77	74,34	79,20	Superfície	153,54
			54,12	aéreo	72,70		108,24	aéreo	145,41		216,48	aéreo	290,82
003	Diário Oficial - Seção 3	55,75	33,00	Superfície	88,75	111,51	66,00	Superfície	177,51	223,02	132,00	Superfície	355,02
			88,44	aéreo	144,19		176,88	aéreo	288,39		353,76	aéreo	576,78
004	Diário da Justiça - Seção 1	69,69	59,40	Superfície	129,09	139,39	118,80	Superfície	258,19	278,78	237,60	Superfície	516,38
			149,16	aéreo	218,85		298,32	aéreo	437,71		596,64	aéreo	875,42
005	Diário da Justiça - Seção 2	140,55	85,80	Superfície	226,35	281,10	171,60	Superfície	452,70	562,20	343,20	Superfície	905,40
			298,32	aéreo	438,87		596,64	aéreo	877,74		1.193,28	aéreo	1.755,48
006	Diário da Justiça - Seção 3	56,91	29,70	Superfície	86,61	113,83	59,40	Superfície	173,23	227,66	118,80	Superfície	346,46
			88,44	aéreo	145,35		176,88	aéreo	290,71		353,76	aéreo	581,42

ATENDIMENTO AO CLIENTE:**Telefone: 0800619900****Fax: 61 313-9765****As modalidades de assinaturas semestral e anual são oferecidas somente aos órgãos públicos.**

PROCESSO Nº TST-RR-469.483/98.4

Recorrente: **LACI PEREIRA MARTINS**
 Advogada : Dr.ª Fernanda Barata Silva Brasil
 Recorrida : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL**
 Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha

DESPACHO

Demonstrada a cisão e considerado que o Reclamante, intimado a manifestar-se, consignou que nada tem a opor ao requerimento de fls. 699-700, determino a reatuação para constar como Recorrida Centrais Geradoras do Sul do Brasil S. A. - Gerasul.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-482.609/98.0

Recorrentes: **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETROSUL E OUTRA**

Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
 Recorrida : **ANGÉLICA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS LOUREIRO**
 Advogado : Dr. Jaime Horácio Ribeiro Barbosa

DESPACHO

Considerado que a Reclamante, intimada a manifestar-se, não apresentou impugnação ao requerente de fls. 276-7, determino a reatuação para constar como Recorrente Centrais Geradoras do Sul do Brasil S. A. - Gerasul.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-483.191/98.1

Recorrente: **ARTHUR BARBOSA MONTEIRO**
 Advogado : Dr. Vander Martins de Carvalho
 Recorrida : **GTECH BRASIL HOLDINGS S. A.**
 Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior

DESPACHO

Considerada a incorporação da Gtech Brasil Holdings S. A. pela Gtech do Brasil Comercial Ltda. e a mudança de denominação social desta sociedade, conforme documento de fls. 507-21, reatue-se para constar como Recorrida Gtech Brasil Ltda. e como seu advogado o Dr. Alberto Pimenta Júnior.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-484.098/1998.8

Objeto: Carta de Sentença
 Requerente: Juarez Batista de Oliveira
 Advogados : Dr.ª Renato Santos Septímio e
 Helvécio Rodrigues Fernandes

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 1.150 por Juarez Batista de Oliveira, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 1.122.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.
 Brasília, 21 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-488.551/98.7

Recorrente: **BANCO NOROESTE S.A.**
 Advogados : Dr.ª Sandra M. Pinho Cicivizzo e
 Dr. Sérgio Paulo de Souza Caiuby
 Recorrido : **WANDA REGINA MENEGHETTI**
 Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz

DESPACHO

Pela petição de fl. 346, o Banco Santander Noroeste S. A., informando ser a nova denominação social do Banco Noroeste S. A., requer a juntada de procuração e que as publicações vindouras se façam em nome do patrono Sérgio Paulo Souza Caiuby.

Todavia o Requerente não apresentou os documentos que demonstram a mudança da denominação social mencionada. Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Banco Santander Noroeste S. A. providencie a documentação necessária à comprovação do alegado.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito sua regular tramitação.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-488.824/98.0

Recorrente: **ERCIL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.**
 Advogado : Dr. Paulo Serra
 Recorrido : **VALMIR SILVA PEREIRA**
 Advogado : Dr. Marco A. R. da Silva

DESPACHO

Pela petição de fl. 151, a Ercil Construção e Incorporação Ltda. informa seu atual endereço e nova denominação social.

Todavia, a Requerente não apresentou documento que demonstre a mudança da denominação social mencionada. Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Ercil Construção e Incorporação Ltda. providencie a documentação necessária à comprovação do alegado.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito sua regular tramitação.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de junho de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-493.508/98.5

Recorrente: **ELEBRA INFORMÁTICA LTDA.**
 Advogado : Dr. Edmilson Gomes de Oliveira
 Recorridos: **MARTINHO RODRIGUES LIMA**
 Advogado : Dr. Antônio Rosella

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 5 (cinco) dias, requerido pela Unisys Informática Ltda., para a apresentação da cópia autenticada da ata da assembleia que comprova a mudança de denominação social informada pela petição de fl. 348.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 22 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-497.166/98.9

Recorrente: **ADRI VIANA LAGO**
 Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
 Recorrido : **BANCO EXCEL ECONÔMICO S. A.**
 Advogado : Dr. Pedro Figueiredo

DESPACHO

Pela petição de fl. 645, o Banco Bilbao Vizcaya Brasil S. A., informando ser sucessor do Banco Excel Econômico S. A., requer a alteração no pólo passivo da relação processual.

Todavia, o Requerente não apresentou documento que demonstre a sucessão mencionada. Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Banco Bilbao Vizcaya Brasil S. A. providencie a documentação necessária à comprovação do alegado.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito sua regular tramitação.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-513.725/98.4

Recorrentes: **JOSIAS FRANCISCO PEREIRA E OUTROS**

Advogados : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros e

Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior

Recorrida : **FEPASA - FERROVIA PAULISTA S. A.**

Advogado : Dr. Carlos Moreira Luca

DESPACHO

Pela petição de fl. 361, os Reclamantes informam a incorporação da FEPASA - Ferrovia Paulista S. A. pela Rede Ferroviária Federal S. A. e requerem a alteração do pólo passivo da relação processual.

Todavia, os Requerentes não apresentaram os documentos que demonstram a incorporação mencionada. Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que os Reclamantes providenciem a documentação necessária à comprovação do alegado.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito sua regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-513.915/98.0

Recorrente: **COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA**

Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa

Recorridos: **ADÃO MENDES DUTRA E OUTROS**

Advogado : Dr. Roberto Ferreira da Costa

DESPACHO

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Recorrente, Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, manifeste-se sobre o pedido de desistência da ação, formulado a fls. 446-7 por João Fontes Bizerra.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-529.291/99.7

Recorrente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**

Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrida : **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS**

Advogado : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva

Recorrida : **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO**

DO VALE DO ASSU - AMVALE

Advogado : Dr. João Batista Pinheiro

Recorrida : **JUDITE GARCIA GOMES**

Advogados : Dr. José Carlos de Brito e

Dr. José de Deus Alves dos Santos

DESPACHO

Considerado que não houve manifestação da Reclamante quanto ao despacho de fl. 142, que lhe concedera o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade de representação processual, reitero o prazo outorgado (dez dias) para que a Recorrida Judite Garcia Gomes regularize sua representação.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites, ante a inviabilidade de permanecer paralisada a tramitação do processo em decorrência da omissão da Reclamante.

Publique-se e dê-se ciência à Reclamante.

Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-532.411/99.4

Recorrente: **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO RIO DE JANEIRO S. A.**

Advogado : Dr. Robson Fortes Bortolini

Recorrido : **ALCINO GEREMIAS MENDES**

Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira

DESPACHO

Considerada a mudança da denominação social da Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S. A., conforme documentos de fls. 256-68, reautue-se para constar como Recorrente Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S. A.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-533.251/1999.8

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: **Maria do Socorro Araújo Santos**

Advogado : Dr. José de Ribamar Campos Rocha

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 275 por Maria do Socorro Araújo Santos, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 248-9.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ED-RR-535.026/1999.4

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: **Deolindo Galera Sanches (Espólio de)**

Advogado : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 310 por Deolindo Galera Sanches (Espólio de), vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante o contido no Acórdão proferido pela 4ª Turma deste Tribunal, juntado a fls. 61-2 do Processo TST-AI-112.677/94.5.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-536.525/99.4

Recorrente : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEBIDAS**

Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira

Recorrida : **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO RIO DE JANEIRO S. A. -**

FILIAL VIANA - ES

Advogado : Dr. Elio Carlos da Cruz Filho

DESPACHO

Considerada a mudança da denominação social da Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S. A., conforme documentos de fls. 1262-75, reautue-se para constar como Recorrida Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S. A.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-538.026/99.3

Recorrente: **CARLOS ALBERTO COSTA ARAÚJO**
 Advogado : Dr. André Andrade Viz
 Recorridas: **ELEBRA INFORMÁTICA S. A. E OUTRA**
 Advogado : Dr. Luiz Fernando Basto Aragão
 Recorrido : **PCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**
 Advogado : Dr. Nelson Sá Gomes Ramalho

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 5 (cinco) dias, requerido pela Unisys Informática Ltda., para a apresentação da cópia autenticada da ata da assembléia que comprova a mudança de denominação social informada pela petição de fl. 592.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-539.664/99.3

Recorrente: **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**
 Advogada : Dr.ª Berenice Ferrero
 Recorridos: **MANUEL MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS**
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin

DESPACHO

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que as Reclamadas, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero e Jet Cargo Services Ltda., manifestem-se sobre o pedido de desistência da ação, formulado a fls. 214-5 por Ironildo Francisco de Souza.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se e dê-se ciência à Reclamada Jet Cargo Services Ltda.
 Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-539.750/1999.0

Objeto: Carta de Sentença
 Requerente: Anamaria Belinello
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 426 por Anamaria Belinello.

Concedo, pois, à Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.
 Brasília, 21 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROAA-543.405/99.8

Recorrente: **AÉCIO PEREIRA SANTIAGO**
 Advogado : Dr. José Manoel Bloise Falcon
 Recorrido : **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO PARAGUAÇU - DESENVALE**
 Advogados : Dr. Antônio César Joau e Silva e
 Dr. Marcos Gurgel

DESPACHO

Considerada a extinção da Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - Desenvale, sucedida pelo Estado da Bahia, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fl. 161, determino a reautuação para constar como Recorrido Estado da Bahia - extinta Companhia de

Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - Desenvale e como seu procurador o Dr. Marcos Gurgel.
 Conceda-se a vista requerida, observando o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.
 Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
 Publique-se.
 Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-552.257/1999.8

Objeto: Carta de Sentença
 Requerente: Airton Mira
 Advogado : Dr. Elpidio Araújo Neris

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 327 por Airton Mira.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.
 Brasília, 21 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-557.141/1999.8

Objeto: Carta de Sentença
 Requerente: Francisco Manoel de Souza
 Advogado : Dr. Elpidio Araújo Neris

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 665 por Francisco Manoel de Souza.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.
 Brasília, 21 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-557.272/1999.0

Objeto: Carta de Sentença
 Requerente: Carlos Alberto dos Reis Passoli
 Advogado : Dr. Elpidio Araújo Neris

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 543 por Carlos Alberto dos Reis Passoli.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.
 Brasília, 21 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-559.465/1999.0

Objeto: Carta de Sentença
 Requerente: Angela Israel Lima da Silva Mello
 Advogado : Dr. Cypriano Lopes Feijó

DESPACHO

Angela Israel Lima da Silva Mello, mediante petição de fls. 148-9, protocolizada sob o nº TST-P-53.161/1999.5, dirigida ao Ex.º Juiz Presidente da 20ª Junta de

Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro - RJ e encaminhada a esta egrégia Corte, requer "...a autuação da Carta de Sentença, iniciando-se a execução, com a citação do executado, para, querendo, impugnar os cálculos apresentados, acorde com a sentença", anexando as peças necessárias de conformidade com o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Do exposto, depreende-se que o pedido formulado se refere à extração de Carta de Sentença; destarte, com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 143.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.
Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-563.169/1999.8

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Eurídes Furtado de Araújo
Advogado : Dr. João Batista de Melo e Brito

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 295 por Eurídes Furtado de Araújo.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.
Brasília, 21 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-568.092/1999.2

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Gerson Soares
Advogado : Dr. Marco Aurélio Alves de Oliveira

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 96 por Gerson Soares.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.
Brasília, 23 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-574.477/1999.5

Objeto: Carta de Sentença
Requerente : Elio Gonçalves de Souza
Advogado : Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 290 por Elio Gonçalves de Souza, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante o contido no Acórdão proferido pela 5ª Turma deste Tribunal, juntado a fls. 59-60 do Processo TST-AIRR-438.523/98.4.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.
Brasília, 21 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-AC-486.218/98.5 - 8ª REGIÃO

Autora : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Réu : Raimundo Carlos Bastos de Araújo

SBDI2

DESPACHO

1. A Autora regularmente intimada deixou de fornecer o endereço do Réu no prazo indicado, pelo que se extinguiu o processo nos termos do artigo 267, incisos III e IV do CPC.
2. Vem agora justificar-se pelo descumprimento da determinação judicial sem, contudo, apresentar razões que desconstituam o embasamento jurídico constante do ato prolatado à fl. 56 dos autos.

3. Mantenho o despacho.
4. Publique-se.
Brasília, 27 de maio de 1999.

Ministro Francisco Fausto
Relator

PROCESSO Nº TST-AC-557524/99.1
Autora : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.
Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha
Réu : HONÓRIO PAULO COLÓRIO

TST

DESPACHO

Ante as razões do Despacho de fl. 24, foi indeferida a Liminar requerida pela Autora.
Cite-se o Réu, para os fins do art. 802 do CPC.
Publique-se.
Brasília, 27 de julho de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-579.421/99.2

TST

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Autora : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
Advogado: Dr. Nilton Correia
Réus : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA e OUTRO

DESPACHO

A Companhia Mineira de Metais ajuíza Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar inaudita altera parte, visando a suspender a execução do Processo nº 68/96, em curso na Junta de Conciliação e Julgamento de Paracatu, no Estado de Minas Gerais. A execução em apreço é oriunda de reclamação trabalhista intentada por José Antônio Alves de Oliveira e Outro, na qual lhes foram reconhecidas verbas rescisórias, cujos cálculos são objetos de impugnações recíprocas, ensejando a designação de audiência. Com o escopo de desconstituir a decisão, o Autor propôs Ação Rescisória junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, julgada improcedente, o que levou à interposição de Recurso Ordinário, autuado nesta Corte sob o nº TST-ROAR-488.296/98.7, onde aguarda distribuição.

Pretende a Autora demonstrar a concorrência do *fumus boni iuris*, no fato de que "considerando a prova já pre-constituída nesta medida cautelar, seria exagero imaginar que o colendo TST possa não acolher o pleito rescisório de uma decisão que estabelece uma inusitada condenação à Autora desta cautelar, mesmo após proclamar, a todos os ventos e a todos os mundos, como compreensão inarredável do próprio Judiciário, após tudo ouvir e tudo conhecer, pertinente ao caso concreto que lhe foi submetido, que: '(...) jamais existiu relação jurídica de qualquer ordem entre os reclamantes e a 2ª reclamada, Companhia Mineira de Metais(...)'. Afinal, se o próprio Poder Judiciário reconhece, com base nos autos, que nunca houve relação jurídica entre aquelas partes 'de qualquer ordem', ainda acrescenta de forma contundente, qualquer condenação daí decorrente haveria de advir de algo inteira e absolutamente inequívoco, ante o fato extraordinário de se estar condenando alguém fora da relação jurídica. No caso em apreciação, a condenação nasce de uma 'solidariedade', a qual não está ligada ao pertinente instituto jurídico, mas somente pode estar associada ao instituto humanístico, a fim de pagar verbas que os Reclamantes afirmaram não as ter recebido, sem que a Cia. Mineira de Metais sequer tivesse o direito de ter acesso aos documentos da empregadora, única, efetiva e real, nem à sua contabilidade, a fim de aferir a verdade das alegações da inicial. Mas essa 'solidariedade' viria do quê? Seria, por acaso, da realidade que teria ditado algo forte a esse ponto, de maneira que se possa chamar a aplicação do princípio da primazia da realidade? Não! Nada disso. A dita 'solidariedade' vem do entendimento (elemento subjetivo, cultural, juízo de valor, intelecto) criado pelo acórdão rescindendo de que o contrato havido de venda de árvores em pé deixou de ser de compra e venda, para ser de empreitada" (fls. 7/8). Quanto ao *periculum in mora*, sustenta: "Toda a liquidação de muito já ocorreu e a parte Autora da ação trabalhista já está prestes a proceder ao levantamento da quantia. Quer a empresa deixar Vossa Excelência com o convencimento de que nenhuma dificuldade foi posta à execução, até o momento. Foi regularmente oferecida garantia eficiente e competente para a execução. A discussão travada dirige-se à irresignação quanto a cálculos tão-só. Diga-se mais: irresignação essa seria e correta, tanto que obteve - na maioria dos seus pontos - a concordância dos Reclamantes, como demonstrarão os documentos a seguir juntados. Considerando que já houve os julgamentos aguardados na execução, as partes já procederam a liquidação, tanto é verdade que os Reclamantes apresentaram seus cálculos (doc. 19), dos quais o Juízo de Ex-

cução deu vistas ao INSS e à Cia. Mineira de Metais, Autora desta Medida Cautelar (docs. 20 e 21). A Cia. Mineira de Metais ofereceu impugnação às contas obreiras, de forma contundente, minuciosa, explicativa, detalhada, indicando os erros praticados, do que se deu vista aos Reclamantes (doc. 22). A impugnação está tão correta - e nem era para ser diferente - que mereceu de plano a concordância dos

PROC. Nº TST-AC-579.421/99.2

TST

Autores, ainda que parcial, como demonstra sua petição apensa (doc. 23). Na face dessa última petição, o Juízo de Execução designou audiência para o dia 28 de julho de 1999, às 13:46 horas, disso notificando a Reclamada e seus Advogados (docs. 24 e 25)" (fls. 9/10). Do pedido de liminar: ante a demonstração já alinhavada, a Autora pretende a antecipação da cautela requerida.

Não lhe assiste razão. A Autora não logrou demonstrar a ocorrência do **periculum in mora**. Com efeito, a designação da audiência para o dia 28 de julho de 1999, às 13 horas e 46 minutos não constitui ato de constrição do dano irreparável ao seu patrimônio, na medida em que, ainda que a sentença determine o depósito do valor apurado, esta decisão poderá ser objeto de impugnação.

Ante o exposto, não se verificando a presença de um dos pressupostos ensejadores da antecipação da cautela, nego a liminar pleiteada e determino a citação dos Réus, nos termos e para os efeitos do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Distribua-se, em 2/8/99, a presente Ação Cautelar Inominada Incidental dentre os Ex.^{mos} Srs. Ministros que compõem a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Ao Ministro sorteado incumbe, igualmente, a relatoria do Recurso Ordinário a que alude o parágrafo preambular deste despacho, do qual a presente demanda cautelar é dependente.

Publique-se.

Brasília, 28 de julho de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria da República em Santa Catarina

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1999

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 858, de 18 de dezembro de 1998, resolve:

№112- Designar o Procurador Regional da República DURVAL TADEU GUIMARÃES, em exercício nesta Procuradoria, para oficiar no período de 26 julho a 15 de agosto de 1999, como representante do Ministério Público Federal perante a Circunscrição Judiciária de Itajaí/SC, sem prejuízo de outras atribuições.

№113- Designar o Procurador da República JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO, em exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma, para oficiar no período de 01 a 15 de agosto de 1999, como representante do Ministério Público Federal perante a Circunscrição Judiciária de Lages, sem prejuízo de outras atribuições.

№114- Designar o Procurador da República FÁBIO NESI VENZON, em exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma, para oficiar no período de 01 a 15 de agosto de 1999, como representante do Ministério Público Federal perante a Circunscrição Judiciária de Tubarão, sem prejuízo de outras atribuições.

MAURÍCIO GOTARDO GERUM

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho-4ª Região

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE JULHO DE 1999

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 - Designar os Procuradores do Trabalho, abaixo nominados para representarem o Ministério Público do Trabalho nas audiências a seguir relacionadas, nelas promovendo as diligências que entenderem necessárias:

DATA	HORA	LOCAL	NºProcesso	Procurador
21/07	13:52	2ª P.Fundo	595/99	Dra. Silvana M.Santos
		Partes: Suc.de Valmir R.do Nascimento X Israel J.da Silveira		

28/07	14:45	1ª Taquara	239/99	Dr. André Luís Spies
		Partes: Silvano Roberto Guimarães X People Movers Calç.Ltda		
29/07	15:10	3ª Sapiroanga	217/99	Dr. André Luís Spies
		Partes: Eneir dos S.Baptista XM.F. de Ligia Cia.Ind.Calç.		

2- Retificar a Portaria nº 081/99, de 12 de julho de 1999, dispensando a Procuradora do Trabalho, Dra.Aline M.H.S.Conzatti, de representar o Ministério Público do Trabalho na audiência do dia 28/07/99, na 3ª JCY de Canoas, referente ao processo nº 825/98, em que são partes Alan Vicente S.Aydes X Viezzer & Cia. Ltda., tendo em vista que o processo mencionado está arquivado desde 22/04/99.

3- Retificar a Portaria nº 083/99, de 15 de julho de 1999, dispensando a Procuradora do Trabalho, Dra.Aline M.H.S.Conzatti, de representar o Ministério Público do Trabalho na audiência do dia 29/07/99, às 13 horas e 40 minutos, na JCY de Camaquã, referente ao processo nº 17/99, em que são partes Suc.de Altamir B.de Lacerda X Transmax Transp. Rod. Ltda., tendo em vista que o processo mencionado foi retirado de pauta por ordem do Juiz-Presidente da referida Junta.

DIONÉIA AMARAL SILVEIRA,

PORTARIA Nº 85, DE 20 DE JULHO DE 1999

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 - Designar os Procuradores do Trabalho, abaixo nominados para representarem o Ministério Público do Trabalho nas audiências a seguir relacionadas, nelas promovendo as diligências que entenderem necessárias:

DATA	HORA	LOCAL	NºProcesso	Procurador
28/07	13:35	1ª Sta.Maria	753/99	Dra.Silvana M. Santos
		Partes: Diego R.G.de SouzaXCia.dos Parachoques Bumper - ME		
02/08	08:30	16ª P.Alegre	668/99	Dra.AlineM.H.S.Conzatti
		Partes: Edson Tabajara Flores (Suc.) X Gilberto Lima		
02/08	14:40	3ª P.Alegre	233/99	Dra.AlineM.H.S.Conzatti
		Partes: João Carlos Antoniaki X SantaLucia Alimentos Ltda		
02/08	13:30	Sto.Ângelo	404/99	Dr.Veloir Dirceu Fürst
		Partes: Suc.de Fábio R.de MouraXGenco-Ganzer Eng.e Constr.		
02/08	13:59	Sto. Ângelo	178/99	Dr.Veloir Dirceu Fürst
		Partes: Waldir F.S.PillonXAlcool Porto Xavier S/A - ALPOX		
03/08	13:50	Alvorada	392/99	Dra.Marlise S. Fontoura
		Partes: Juliano Ferreira Jobim X Antonio Brasil e Outros		
03/08	13:55	Alvorada	398/99	Dra.Marlise S. Fontoura
		Partes: Cristina Batista da Silva X Bazar 1,99		
03/08	14:00	Alvorada	199/99	Dra. Marlise S.Fontoura
		Partes: Ana Paula M. Santos X Daniane Pereira e Outro		
03/08	14:10	Alvorada	276/99	Dra.Marlise S.Fontoura
		Partes: Elizabete M. Pacheco e O. X Neusa Belle Guidi		
03/08	14:15	Alvorada	355/99	Dra.Marlise S. Fontoura
		Partes: Sidnei Riffel X M.M. dos Santos & Cia Ltda		
03/08	14:40	Alvorada	266/99	Dra.Marlise S. Fontoura
		Partes: Rafael da S. Nascente X Marcos P. Figueiró - ME		
03/08	14:45	Alvorada	325/99	Dra.Marlise S. Fontoura
		Partes: Nilza Jaqueline M.Ramires X Com.de Alim. Sole Ltda		
03/08	14:50	Alvorada	281/99	Dra.Marlise S. Fontoura
		Partes: Elisandra C. Cabral X Boonna Pizzas - ME		
03/08	13:30	Uruguaiiana	508/99	Dr.Veloir Dirceu Fürst
		Partes: Elieder da S. Souza X Edson M. Coelho		
03/08	13:35	Uruguaiiana	674/99	Dr. Veloir Dirceu Fürst
		Partes: Marco José G. Rossi X Hageaele Filtros Ltda		
03/08	13:40	Uruguaiiana	709/99	Dr. Veloir Dirceu Fürst
		Partes: Cristiane R. Larentis X Motel Suíça		
03/08	14:50	Uruguaiiana	565/99	Dr. Veloir Dirceu Fürst
		Partes: Roberto Quadros Guterres X Francisco de Assis		
03/08	15:30	Uruguaiiana	833/98	Dr. Veloir Dirceu Fürst
		Partes: Wagner A.da Rosa X Luiz Felipe N. Aramburu - ME		
03/08	14:40	5ª P.Alegre	915/98	Dra. Silvana M. Santos
		Partes: Paola N.Nogueira X Microcon Manut.de Maq.Ind.Ltda		
04/08	08:35	16ª P.Alegre	603/99	Dra.AlineM.H.S.Conzatti
		Partes: Eder Elpidio Fontoura X Churrascaria Liberdade ME		